Imprensa Oficial

Órgão de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Santana de Parnaíba

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br | De 07 a 13 de outubro de 2016 | **Edição 148** | Ano IV

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PE Nº 028/16 – Proc. Adm. Nº 1121/16
Registro de preços para a aquisição de sucos (sabores variados) embalagem tipo Tetra Park para atendimento dos Colégios da Rede Municipal de Ensino

Adjudico e Homologo o certame acima identificado à favor da empresa: CCM Comercial Creme Marfim Ltda para os itens 01, 02, 03 e 13 e à favor da empresa: Comercial Mecenas Alimentos Eireli ME para os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 15.

Santana de Parnaíba, 05 de Outubro de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PE Nº 029/16 – Proc. Adm. Nº 1159/16
Aquisição de fralda geriátrica (adulta) descartável para os Colégios da Rede Municipal de Ensino

Adjudico e Homologo o certame acima identificado à favor da empresa: ARCM Comercial e Representações Eireli EPP para os itens 01, 02 e 03 e à favor da empresa: Salvi Lopes e Cia. Ltda para o item 04.

Santana de Parnaíba, 28 de Setembro de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - (FINAL)
Pregão Presencial n.º 040/16 – Proc. Adm. nº 259/16

Objeto: Implantação de Registro de Preços para fornecimento parcelado de **equipamentos e aparelhos hospitalares.**

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba faz saber que, fica **Adjudicado** e **Homologado** os Lotes restantes do procedimento supra, já que o prazo para interposição de recurso referente às últimas publicações (DOE-SP de 27 e 28 de setembro de 2016) transcorreu *in albis*, para as seguintes empresas e lotes:

PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – Lote 17; **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - Lote 19**; **BIOSANTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP - Lotes 04, 08 e 09**.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE AMOSTRA
Pregão Presencial n.º 091/16 – Proc. Adm. nº 808/16

Objeto: **Registro de preços para a aquisição de medalhas, troféus e placas personalizadas.**

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba vem por meio desta, comunicar o julgamento da amostra do certame supracitado, conforme relatório da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Empresa **RICARDO MARQUES ALVES ME** - item 07, amostra **APROVADA.**

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação para eventuais interposições de recursos por parte das participantes.

Santana de Parnaíba, 05 de Outubro de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 089/16 – Proc. Adm. Nº 806/16
Registro de preços para a aquisição lixeiras para os Colégios da Rede Municipal de Ensino

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 187/2016** – Empresa: **Comercial Davi Eireli ME** para os itens 01 – R$ 400,00/Unid, 02 – R$ 415,00/Unid e 05 – R$ 480,00/Unid.

Santana de Parnaíba, 06 de Outubro de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 103/16 – Proc. Adm. Nº 988/16
Registro de preços para fornecimento parcelado de material de consumo para enfermagem VI

Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 200/2016** – Empresa: **Orizzon Comercial Eireli ME** para os itens 37 – R$ 106,00/Pct e 41 – R$ 1,66/Unid, **ATA 207/2016** – Empresa: **Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** para os itens 02 – R$ 1,69/Unid, 03 – R$ 1,33/Unid e 04 – R$ 4,06/Unid, **ATA 208/2016** – Empresa: **Sispack Medical Ltda** para o item 20 – R$ 16,30/Unid e **ATA 213/2016** – Empresa: **C.B.S. Médico Científica S/A** para o item 23 – R$ 0,10/Unid.

Santana de Parnaíba, 06 de Outubro de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

ANEXO I
Cronograma de Atribuição de Aulas para 2017

De 08 a 12/08/2016 – Entrega na Unidade Escolar de Títulos (para quem não entregou em anos anteriores) e Anexo I do Estado para os Professores Conveniados**.**

Obs.: **Será necessária** apresentação dos Certificados 30 horas realizados pela SME no período de 01/07/2013 a 30/06/2014 ou Declaração que faz jus ao mesmo**.**

Dia 16/08/2016 – Entrega do envelope com a Planilha de Títulos, Certificados e Anexo I a Unidade Escolar, com relação de remessa no setor de Planejamento.

Dia 14/09/2016 – Envio da classificação geral pela Secretaria Municipal de Educação a todos os Colégios Municipais.

Dias 16 e 19/09/20146– Interposição de recursos junto a Secretaria Municipal de Educação.

Dia 30/09/2016 – Envio da classificação final a unidade, pós recursos.

11/11/2016 – Entrega do Quadro Escolar/2017 (projeção definitiva) pela Unidade Escolar. **Obs. Entregar diretamente ao Setor de Planejamento**.

24/11/2016- Retirada de pasta para atribuição com a classificação da Unidade Escolar.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS SOMENTE PARA OS EFETIVOS

28/11/2016 -Fase 1- Atribuição na Unidade Escolar, aos titulares de cargo, para constituição de Jornada (classes e/ou aulas).

09:00 horas:
Professores conveniados e efetivos da unidade escolar;
17:00 horas: entrega da pasta da unidade na SME em mãos ao setor de planejamento.

29/11/2016 – Levantamento pela SME de todas as classes e ou aulas livres não atribuídas na unidade e montagem das pastas para complementação de jornada**.**

Dia 02/12/2016- Fase 2 - Na Secretaria da Educação, aos titulares de cargo, não atendidos, parcial ou integralmente, em nível de Unidade, para:
a) Constituição e composição de jornada na seguinte ordem:
a.1- aos docentes não atendidos totalmente na fase 1;
a.2- aos adidos e excedentes, em caráter obrigatório.

Local: auditório do 1º andar da SME – Carlos Drummond de Andrade
Horário: 08:30 Ciências / Biologia
Horário: 09:30 Física/ Química
Horário: 10:00 Filosofia / Sociologia
Horário: 11:00 História/ Geografia
Horário: 13:00 Educação Artística / Educação Física

Local: auditório do 1º andar da SME – João Guimarães Rosa
Horário: 08:30 PEB I 150 horas não atendidos na Unidade Escolar
Horário: 11:00 PEB II – AEE, DI, DA, DV e Intérpretes
Horário: 13:00 Português / Inglês / Espanhol
Horário; 15:00 Matemática

05/12/2016 – Levantamento e montagem das pastas novamente por unidade escolar pela SME para atribuição da carga suplementar.

16:30 horas – retirada novamente da pasta pelo Unidade Escolar.

06/12/2016 - Fase 3 - Atribuição na Unidade Escolar a todos titulares de cargo para:

a) carga suplementar de Jornada. **– somente PEB II e escolas de tempo integral.**

07/12/2017 – **ATÉ AS 10:00 horas** – entrega da pasta definitivamente à SME com todo os saldos de classes e/ou aulas.

08/12/2016 - Levantamento e montagem das pastas novamente por unidade escolar pela SME para atribuição de carga suplementar.

09/12/2016 – Fase 4 - Na Secretaria da Educação –aos titulares de cargo não atendidos nas Unidades Escolares, que queiram ampliar com carga suplementar.

Local: auditório do 1º andar da SME – Carlos Drummond de Andrade
Horário: 08:30 Ciências / Biologia/ Física/ Química / Matemática (Classificação única)
Horário: 10:30 História/ Geografia / Filosofia / Sociologia (classificação única)
Horário: 13:30 Inglês / Português / Espanhol (classificação única)

Local: auditório do 1º andar da SME – João Guimarães Rosa
Horário: 13:30 Educação Física / Educação Artística

12/12/2016 – Levantamento pela SME de todo o saldo atribuído.

13/12/2016 – Local: auditório do 1º andar da SME – Carlos Drummond de Andrade

Horário: 08:30 atribuição de carga suplementar a todos os PEB I 150 e 180 horas habilitados como PEB II em disciplinas específicas.

Horário: 13:30 atribuição de carga suplementar a todos os PEB I 150 e 180 horas habilitados como PEB II - Pedagogia.

14/12/2016– Local: auditório do 1º andar da SME – Carlos Drummond de Andrade

PROFESSORES ADJUNTOS

08:30 às 09:30 – do nº 01 ao 50
09:30 às 10:30 – do nº 51 ao 100
10:30 às 11:30 – do nº 101 ao 150
13:30 às 14:30 – do nº 151 ao 200
14:30 às 15:30 – do nº 201 ao 250
15:30 às 17:00 – do nº 251 ao último

Prof. Jailton Aparecido Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N. 07/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.
(Dispõe sobre processo de atribuição de classes e/ aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, para o ano letivo de 2017).

JAILTON APARECIDO RODRIGUES, Secretário de Educação do Município de Santana de Parnaíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista do Disposto no inciso I, artigo 3º, do artigo 18, da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e Lei 3.174, de 15/12/2011 e Lei 3.214 de 26/10/12 e considerando a necessidade de se estabelecer critérios uniformes de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou jornada para docentes da Rede Municipal de Santana de Parnaíba,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Cabe ao Diretor de Escola tomar as providências necessárias à divulgação e execução das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

ARTIGO 2º: Compete ao Diretor de Escola convocar os docentes: Professor PEB-I-150, PEB-I-180, PEB-I-150(EJA), PEB-II- (Educação Especial), PEB-II e Professor Adjunto para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive os afastados.

ARTIGO 3º: Compete a Secretaria Municipal de Educação classificar os docentes e aos **colégios atribuírem**, conforme a classificação em ordem decrescente, resultante da somatória de pontos, as classes e/ou jornadas.

ARTIGO 4º: Os docentes concursados e/ou habilitados para atuarem na Rede

Municipal de Ensino serão classificados quanto ao tempo de serviço e títulos na seguinte conformidade.

I – Tempo de serviço

EFETIVOS: Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba: 01 (um) ponto por dia, em dias corridos, relativo ao exercício na função contado até **30/06/2016**,

II – Títulos

a) Diploma de doutorado: 20 (vinte) pontos, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

b) Diploma de mestrado: 10 (dez) pontos, até no máximo de 10 (dez) pontos.

c) Certificado de especialização e/ou aperfeiçoamento Lato Sensu no respectivo campo de atuação com duração mínima de 360 horas: 05 (cinco) pontos por certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos.

d) Certificados de curso de extensão cultural realizados pela Secretaria Municipal de Educação com duração mínima de 30 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos, sendo necessária a apresentação da cópia do mesmo pois não haverá contagem automática.

e) Certificados de curso de extensão cultural realizados por Entidades reconhecidas pelo MEC com duração mínima de 30 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos.

f) Certificados de curso de extensão cultural realizados por outras Entidades reconhecidas pelo MEC com duração mínima de 180 horas: 02 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 06 (seis) pontos.

§ 1º Para contagem de títulos (diploma e certificados) serão computados os expedidos até **30/06/2016**. Não será necessária a apresentação dos títulos aos **docentes efetivos** que já o fizeram para o processo de atribuição de aulas de anos anteriores.

§ 2º Para a contagem de cursos de extensão cultural serão computados somente os expedidos no período entre 01/07/2015 à 30/06/2016.

§ 3º Os certificados de cursos de extensão cultural apresentados para o processo de atribuição de aulas do ano letivo de 2016 serão incorporados ao total de pontos para o ano letivo de 2017.

§ 4º Os docentes que ingressaram como efetivos (concurso) no ano letivo de 2016, caso possuam ***tempo anterior****, no* campo de atuação, a partir da Lei nº 3.116 de 25/05/2011 não mais deverão apresentar tempo anterior à efetivação, pois o mesmo não será computado.

§ 5º Os diplomas de doutorado e mestrado só serão avaliados se os cursos estiverem autorizados pelo MEC.

§ 6º Os cursos de doutorado e mestrado realizados no exterior serão avaliados, desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 5º: Para efeito de desempate serão observados sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba;
b) Menor número de faltas no período de 01/07/2015 a 30/06/2016;
c) Maior idade.

ARTIGO 6º: Os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastado junto ao município nos termos do Convênio de Municipalização, serão classificados conforme tempo apurado para fins de aposentadoria de tempo de serviço nos termos da Lei 10.261/68 até 30/06/15 de acordo com o Anexo emitido pela escola estadual e entregue pelo professor, no Colégio sede de exercício.

ARTIGO 7º: A Jornada de trabalho docente para fins de atribuição de classes ou aulas deverá corresponder:

I – Para PEB-I-150 – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual e 03(três) horas de trabalho pedagógico em local livre.

II – Para PEB-I-180– 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual e 04(quatro) horas de trabalho pedagógico em local livre.

III- Para PEB II Educação Especial – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual e 03(três) horas de trabalho pedagógico em local livre.

IV – Para Professor PEB-II– 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 07 (sete) horas de trabalho pedagógico individual e 04(quatro) horas de trabalho pedagógico em local livre.

V – Para professor PEB-I-150 (EJA) –30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual e 03(três) horas de trabalho pedagógico em local livre.

VI – Para Professor Adjunto – 40 horas semanais.

VII – Para PEB-II – em conformidade **Lei 3.267 de 16/05/13 que alterou** com incisos I e II, do artigo 22 e artigo 23 da Lei 3116/11:

a. Jornada Especial- 15 (quinze) horas semanais, sendo 10 (dez) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, 01(uma) hora de trabalho pedagógico individual e 01(uma) hora de trabalho pedagógico em local livre.

b. Jornada Reduzida - 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo **18 (dezoito)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, 03(três) horas de trabalho pedagógico individual e 03(três) horas de trabalho pedagógico em local livre.

c. Jornada Inicial- 30 (trinta) horas semanais, sendo **20 (vinte)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, 04(quatro) horas de trabalho pedagógico individual e 03(três) horas de trabalho pedagógico em local livre.

d. Jornada Básica- 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo **24 (vinte)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual e 04(quatro) horas de trabalho pedagógico em local livre.

e. Jornada Integral- 40 (quarenta) horas semanais, sendo **26 (vinte e seis)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, 07 (sete) horas de trabalho pedagógico individual e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local livre.

f. O **PEB-I** para ter carga suplementar atribuída deverá ser licenciado na disciplina especifica ou conter 160 horas nas disciplinas afins e ou correlatas a que pretende concorrer apresentando no ato da atribuição o Diploma ou Histórico Escolar (original) à equipe de Atribuição.

a. O **PEB-I** que tiver carga suplementar atribuída em disciplina específica (desde que devidamente habilitado) **não perderá** a mesma no decorrer do ano letivo.

b. O **PEB-II** que optar por uma jornada, para o ano letivo de 2017 **não poderá** em momento algum fazer redução de jornada.

c. O **PEB-I** e o **PEB-II** que optar em ampliar sua jornada com carga suplementar **não poderão deixar** ou **reduzir durante o ano letivo 2017.**

d. No ato da atribuição, conforme a classificação e o saldo de aulas a Secretaria Municipal de Educação **garantirá ao Professor PEB-II** a **Jornada Especial** caso o saldo seja insuficiente para lhe ser atribuído a Jornada escolhida para o ano letivo de 2017.

e. A carga horária diária máxima permitida será de 10 (dez) horas aulas sem HTPC.

f. O Professor **PEB-II** poderá solicitar troca de sede para o **ano letivo de 2018** se assim o quiser **até 30/06/2017**.

g. Os **professores adjuntos** seguida a sua classificação dentro da unidade **não poderão declinar** de salas/aulas, devendo assumir as substituições temporárias dentro do seu período de trabalho e terão pagas as horas referentes ao trabalho em sala de aula com alunos, mais os HTPCs se forem cumpridos dentro da unidade, conforme seu Grau/Nível.

ARTIGO 8º: A atribuição de classes e/ou jornadas deverá ocorrer em nível de **Unidade Escolar** no que couber a seqüência abaixo:

I – para os docentes efetivos da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município nos termos do Convênio de Municipalização, anterior ao ano de 2005.

II – para PEB-I e PEB-II concursados da Rede Municipal de Ensino e Docentes Efetivos da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município nos termos do Convênio de Municipalização, a partir do ano de 2005.

§1º Os professores serão classificados em conformidade com o artigo 4º desta Portaria.

§2º Os profissionais que se encontram afastados durante **todo o ano letivo de 2016,** por licença saúde e/ou recolocação funcional **não terão** classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2017.

I. Os professores que permanecerem em licença saúde até a data da publicação desta portaria ficarão adidos à Secretaria Municipal de Educação.

II. Os professores que permanecerem em recolocação funcional terão a mesma sede atribuída para **2017** temporariamente.

III. No ato da alta médica todos os profissionais deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação para terem classes e/ou aulas livres atribuídas.

§3º Os Professores Adjuntos, PEB-II AEE, DI, DA, DV e Intérpretes terão a atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação.

§4º Os professores que quiserem trocar de sede para o ano letivo de 2017 deverão declinar da atribuição na fase 1 por escrito dentro da unidade e concorrer na fase 2 conforme o anexo desta portaria em nível de Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 9º O docente nomeado para cargo em comissão ou função de confiança **terá** atribuídas classes e/ou jornadas e as mesmas serão atribuídas em seguida a outro efetivo da unidade, em substituição.
Parágrafo Único: Em caso de cessação, o docente retornará a classe e/ou

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei nº 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social.

Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: *Dep. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social - Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luís CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP*
Fone: *(11) 4622-7950*
E-mail: *imprensasantanadeparnaiba@gmail.com*
Site: *www.santanadeparnaiba.sp.gov.br*
Secretário de Comunicação Social: *Fabio Mendonça*
Diretor: *Mario Justo*
Editor e revisor: *Renato Menezes - MTB 54.101*
Diagramação: *Ricardo Branco / José Luis G. Moraes*
Circulação: *Órgãos Públicos*
Periodicidade: *Semanal*
Tiragem Desta Edição: *3.000 exemplares*

jornadas que lhe foram atribuídas.

ARTIGO 10: O Professor PEB I 150, PEB I 180 e ou PEB II que no ato de atribuição tiver aulas livres para escolha e optar em ministrar as aulas em substituição deverá assinar um termo no ato que poderá perder as classes e/ou jornada que lhe foram atribuídas caso o efetivo designado retorne as suas funções.

ARTIGO 11: O docente efetivo que substituir o docente afastado de acordo com o artigo 8º e parágrafo 1º do mesmo, em caso de cessação virá em nível de Secretaria Municipal de Educação para nova atribuição de classes e/ou jornada.

ARTIGO 12: Caso o docente conveniado e/ou concursado não compareça ou não se faça representar por um procurador para participar do processo de atribuição de classes e/ou jornada será realizada atribuição compulsória com as classes e/ou jornadas remanescentes do processo.

§1º- O horário de atribuição será rigorosamente obedecido, de acordo com Anexo I (cronograma de Atribuição de classes e/ou jornadas para 2017).

§2º- Em caso de atraso, será garantida ao Docente a atribuição de aulas imediatamente após o docente que esteja sendo atendido no momento de sua chegada.

ARTIGO 13: Após atribuição, as classes e/ou jornadas que vierem a surgir serão atribuídas aos ingressantes via Concurso Público em nível de Secretaria Municipal da Educação em data e horário a serem divulgadas.

ARTIGO 14: O Professor ingressante no **ano letivo de 2017** via Concurso Público não terá sede fixa para o **ano letivo de 2018**, sendo as classes e/ou jornadas atribuídas durante o ano letivo de 2017 disponibilizadas para remoção automática aos professores já efetivos da rede municipal no ato da atribuição para o ano letivo de 2018 Os mesmos deverão automaticamente participar de novo processo de atribuição no final do ano letivo de 2017.

ARTIGO 15: Aulas de Suplência – **2º Semestre/2017,** (Ensino Fundamental e Médio), serão atribuídas na seguinte conformidade:

§1º- Aos professores efetivos da rede terão a manutenção de sua Jornada para o 2º semestre. Caso haja redução de classes na Unidade Escolar em que lecionou no 1º semestre, o mesmo deverá completar sua Jornada em outra Unidade Escolar, caso não seja possível permanecerá adido **com o mesmo** número de aulas perdidas.

§2º- Aos professores do EJA, caso não sejam criadas classes na Unidade Escolar em que o mesmo atuou no 1º Semestre, será feito o remanejamento para a Escola mais próxima que houver classe vaga.

ARTIGO 16: A atribuição de classes e/ou jornadas, durante o ano letivo de 2017, far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 17: A classificação final do docente terá validade para quaisquer fases de atribuição de classes ou jornada durante o ano letivo.

ARTIGO 18: O docente admitido, em caráter excepcional, (Pedagogo) perderá a qualquer tempo a critério da Secretaria Municipal de Educação, as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

ARTIGO 19: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão criada para esse fim, na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 20: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 14 de outubro de 2016.

Prof. Jailton Aparecido Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 3.906, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.520, de 03 de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0201-GABINETE DO PREFEITO
0201-3.3.90.36-0412200042008- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Gabinete do Prefeito
(Código Contábil 21) R$ 18.000,00

0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0204-3.3.90.36-0412200102015- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 55) R$ 4.000,00

0204-3.3.90.39-0412200102015- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 56) R$ 16.000,00

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0205-3.3.90.36-0412300112017- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Finanças
(Código Contábil 63) R$ 4.000,00

0211-SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTES E LAZER
0211-3.3.90.36-2781200232041- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 194) R$ 12.000,00

0211-3.3.90.39-2781200232041- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 195) R$ 63.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.1.90.11-1030500822136- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Proteção a Saúde e Vigilância Epidemiológica – FMS
(Código Contábil 752) R$ 15.000,00

0216-3.3.90.30-1030300832139- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Gerenciamento, Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 726) R$ 139.000,00

0216-3.3.90.30-1030300832139- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Gerenciamento, Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 431) R$ 70.000,00

0218- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
0218-3.3.90.30-0824400332116- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Fundo Social de Solidariedade
(Código Contábil 492) R$ 60.000,00

0219 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-3.3.90.30-0824400342056- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 502) R$ 7.000,00

0219-3.3.90.36-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 505) R$ 94.000,00

0224-SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0224-3.3.90.36-1133200402066- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
(Código Contábil 561) R$ 42.000,00

0236-COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
0236-3.3.90.39-0412200592103- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Coordenadoria Municipal da Juventude
(Código Contábil 659) R$ 39.000,00
SOMA **R$ 583.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0201-GABINETE DO PREFEITO
0201-3.3.90.30-0412200042008- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Gabinete do Prefeito
(Código Contábil 20) R$ 18.000,00

0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0204-3.3.90.30-0412200102015- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 54) R$ 20.000,00

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0205-3.3.90.39-0412300112017- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de CusteioSecretaria Municipal de Finanças
(Código Contábil 64) R$ 14.000,00

0211-SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTES E LAZER
0211-3.3.90.30-2781200232041- Material de Consumo
Despesas de Custeio– Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 191) R$ 75.000,00

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
0213-4.4.90.51-1339200271024- Obras e Instalações
Ref. Ampl. e/ou Read. de Imóveis Tombados por Orgãos Oficiais no Centro
(Código Contábil 201) R$ 60.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.1.90.11-1030500822136- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Proteção a Saúde e Vigilância Epidemiológica – FMS
(Código Contábil 469) R$ 15.000,00

0216-3.3.90.30-1030300832139- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Gerenciamento, Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 430) R$ 209.000,00

0221- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0221-4.4.90.52-0824300361034- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente
(Código Contábil 519) R$ 7.000,00

0221-3.3.90.30-0824300362059- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
(Código Contábil 520) R$ 20.000,00

0221-3.3.90.36-0824300362059- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(Código Contábil 521) R$ 20.000,00

0221-3.3.90.39-0824300362059- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
(Código Contábil 522) R$ 54.000,00

0224-SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0224-3.3.90.30-1133200402066- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
(Código Contábil 560) R$ 42.000,00

0236- COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
0236-4.4.90.52.0412200591064- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente –

Coordenadoria Municipal da Juventude
(Código Contábil 652) R$ 13.000,00

0236-3.1.90.94-0412200592102- Indenizações e Restituições Trabalhistas
Despesas com Pessoal/Encargos – Coordenadoria Municipal da Juventude
(Código Contábil 655) R$ 9.000,00

0236-3.3.90.30-0412200592103- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Coordenadoria Municipal da Juventude
(Código Contábil 657) R$ 7.000,00
SOMA **R$ 583.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.907, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.520, de 03 de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-4.4.90.52-1030100771091- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente
Atenção Básica – FMS
(Código Contábil 346) R$ 200.000,00

0216-4.4.90.52-1030200801097- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente –
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 398) R$ 486.000,00
SOMA **R$ 686.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, será coberto com recursos de excesso de arrecadação, previstos no inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir expostos:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2016	Valor Projetado Exercício 2016	Superávit Estimado Exercício 2016
2000.00.00.00 – Receitas de Capital			
2400.00.00.00 – Transferências de Capital			
2470.00.00.00 – Transferências de Convênios			
2471.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e suas Entidades			
2471.01.02.00 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	00,00	686.000,00	686.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.908, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.520, de 03 de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

01 - PODER LEGISLATIVO
0102 - CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA
0102-3.3.90.39-0103100032003- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio – Secretaria Câmara
(Código Contábil 12) R$ 746.500,00
SOMA **R$ 746.500,00**

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

01 - PODER LEGISLATIVO
0101 - CÂMARA MUNICIPAL - CORPO LEGISLATIVO
0101-3.1.90.03-0103100012004- Pensões do RPPS e do Militar
Encargos Especiais – Corpo Legislativo
(Código Contábil 01) R$ 5.000,00

0101-3.1.90.13-0103100022001- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos
Câmara – Corpo Legislativo
(Código Contábil 03) R$ 11.000,00

0102 - CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA
0102-4.4.90.51-0103100031002- Obras e Instalações
Const., Ampl. e/ou Ref. do Prédio da Câmara
Municipal inclusiv e Desapropriação e Afins
(Código Contábil 05) R$ 70.000,00

0102-3.1.90.05-0103100032002- Outros Benefícios Previdenciários
do Servidor ou do Militar
Despesas com Pessoal/Encargos -
Secretaria - Câmara
(Código Contábil 06) R$ 1.500,00

0102-3.1.90.11-0103100032002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos -
Secretaria - Câmara
(Código Contábil 07) R$ 490.000,00

0102-3.1.90.13-0103100032002- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos -
Secretaria - Câmara
(Código Contábil 08) R$ 35.000,00

0102-3.1.91.13-0103100032002- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário
Despesas com Pessoal/Encargos -
Secretaria - Câmara
(Código Contábil 09) R$ 5.000,00

0102-3.3.90.30-0103100032003- Material de Consumo
Despesas de Custeio – Secretaria Câmara
(Código Contábil 10) R$ 120.000,00

0102-4.6.90.71-0103100540002- Principal da Dívida Contratual Resgatada
Amortização de Dívida Contratada - Câmara
(Código Contábil 13) R$ 4.500,00

0102-4.6.91.71-0103100540002- Principal da Dívida Contratual
Resgatada - Intra-Orçamentário
Amortização de Dívida Contratada - Câmara
(Código Contábil 14) R$ 4.500,00

SOMA **R$ 746.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 4 de outubro de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Os aprovados nos **CONCURSOS públicoS** citados abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
Concurso Público 002/2013 Técnico de Enfermagem: 100- Katia Carneiro de Nicola da Silva-RG/SP-24.103.498-X; 101-Eliane Santos Lima-RG/SP-34.068.219-X. **Enfermeiro:** 085- Glaucia Dias Matos-RG/SP-32.634.497-4. **Concurso Público 003/2013 Agente de Organização Escolar:** 114- Maria Jose da Silva-RG/SP-21.825.971-2. **PEB II (Educação Física):** 001- Denise de Oliveira-RG/SP-33.282.891-8. **Concurso Público 001/2015 Motorista:** 020- Arnaldo Serafim da Silva-RG/SP-23.630.010-6. **Oficial Administrativo:** 016- Rafael Oliveira da Silva-RG/SP-46.745.406-1. **Médico com Especialização em Pediatria:** 013- Ana Carolina Goyos Madi-RG/SP-30.327.388-4. **Médico Plantonista:** 083- Marcus Vinicius da Silva Santos-RG/SP-173824; 084- Angela Maria Minioli-RG/SP-5.613.143-4. **Concurso Público 001/2016 Técnico de Enfermagem:** 001- Priscila Araujo Prado-RG/SP-41.596.821-5. **Médico com Especialização em Oftalmologia:** 004- Ana Claudia Bertolani-RG/SP-1882445. **Médico com Especialização em Ortopedia:** 001- Daniel Hidalgo Goncalez-RG/SP-28.815.815-5. **Médico com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia:** 002- Larissa Matsumoto-RG/SP-33.121.864-1; 003- Livia Berlinck-RG/SP-35.238.590-X. **Médico com Especialização em Cirurgia Geral:** 005- Diego Tavares Moreira-RG/SP-33.392.301-7. **Médico Plantonista com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia:** 007- Lilian Irineu de Souza Barradas-RG/SP-28.744.969-5.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os aprovados no **PROCESSO SELETIVO** citado abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
Processo Seletivo 005/2015 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: 005- Patricia da Luz Pires-RG/SP-33.435.038-4; 006-Suelen Araujo Monge-RG/SP-47.999.750-0; 007- Barbara Beatriz dos Santos-RG/SP-40.515.676-5.

Santana de Parnaíba, 07 de outubro de 2016.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Publicação da Relação de Autoridades Sanitárias em Atividade

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, em conformidade com o disposto no § 3º, do Artigo 96, da Lei Estadual nº10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), COMUNICA a relação dos seus vigilantes sanitários em atividade, no Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, a saber:

Nome	RG nº
Alexandra Cristina Pitol de Lara Basso	12.963.956-4
Antonio Carlos Antoniazzi	3.893.309-3
Arlete Tomoe Mizokami	22.740.478-6
Denise Cordeiro Viana	15.395.310-X
Enio Damazio	56.576.343-X
Flavio Rodrigues Andrade	33.879.654-X
Gabriela Rosa Lopes	43.777.404-1
Jeane Ferreira de Souza	28.127.569-5
Marcia Y. Yoshiura Aoki	14.248.997-9
Mariana Bayerlein Zablith	28.034.986-5
Mayla Priscila Malho G. de Oliveira	46.853.133-6
Rita de Cássia Biazuzo de Oliveira	22.326.434-3
Thais Inglez de Almeida	23.695.052-6
Thalita Alice Bernal	34.368.002-6

Santana de Parnaíba, 08 de setembro de 2016

Dr. José Carlos Misorelli
Secretário Municipal de Saúde